

**RECURSO ADMINISTRATIVO AJ KADA ENGENHARIA LTDA - TOMADA DE
PREÇOS Nº 028/2020-SEINF/CP**

1 mensagem



Angelo Via a <kadaengenharia@gmail.com>
Para: celic@sobral.ce.gov.br

7 de julho de 2020 17:07

Boa tarde.

Prezada comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, em virtude da situação de emergência por meio do Decreto nº 2.371 de 16 de março de 2020 da prefeitura de Sobral, segue em anexo nosso RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020-SEINF/CP, no qual esta comissão inabilitou a Licitante AJ KADA ENGENHARIA LTDA.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

*Cordialmente,***Engº. Ângelo Benjamim Viana****KADA ENGENHARIA LTDA - ME.**

Rua Escrivão Azevedo, 205

Fortaleza - CE - Brasil

✉ e-mail: kadaengenharia@gmail.com

☎ tel: +55 (85) 9 9683-1055 (Whatsapp)

☎ tel: +55 (85) 9 8673-7802

2 anexos **RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA AJ KADA ENGENHARIA LTDA.pdf**
620K **2 ADITIVO COMPLETO.pdf**
8086K



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO INDEVIDA

Fortaleza-CE, 07 de julho de 2020.

Ilustríssima Senhora, Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral-CE.

Ref.: Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020-SEINF/CPL.
Processo Número: P114907/2020

A J KADA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **27.354.861/0001-24**, com sede na Rua Escrivão Azevedo, nº 205, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, cep: 60.822-520, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou, Atestados ou **Certidões** fornecidas por **peessoas jurídicas de direito público ou privado** em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, descumprindo o Item 6.3.4.2 do Edital e por isso, teria desatendido ao disposto do Edital de acordo com, Engenheiro Civil da secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. Yan Frota Farias Marques, CREA/CE 333596.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com os fatos, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, julgado de forma equivocada.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 6.3.4.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Comprovação da capacidade técnico - operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou **Certidões** fornecidas por **peessoas jurídicas de direito público ou privado** em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”....

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo CREA-CE, nominado por esta Instituição de direito público como sendo uma **Certidão de acervo técnico - CAT sob. o número 191031/2019**.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão Permanente de Licitação, atende ao exigido no Edital, pois é exigido de forma opcional atestado ou **certidão**, visto que a certidão fora apresentada conforme exigido.

De se ver que, na **Certidão de acervo técnico - CAT sob. o número 191031/2019**, consta claramente a empresa **A J KADA ENGENHARIA LTDA**, como “CONTRATADA”.



III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza-CE, 07 de julho de 2020,

A J KADA ENGENHARIA LTDA
Ângelo Benjamim Viana
CREA-CE 48558/D
Diretor Técnico

SOCIEDADE LIMITADA
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA:
A J KADA ENGENHARIA LTDA ME.
CNPJ: 27.354.861/0001-24



Ângelo Benjamim Viana, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 15.03.1982, empresário, CPF/MF 054.806.256-08, e RG 20088126999 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Escrivão Azevedo, 205 no bairro Cidade dos Funcionários em Fortaleza-CE, CEP 60.822-520, e;

Jose do Nascimento Silva, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10.05.1976, empresário, CPF/MF 005.377.933-99, e RG 950024322662 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Tainá Pires Brilhante, 2128 no bairro Mondubim, em Fortaleza-CE, CEP 60.767-730, únicos sócios da firma: A J KADA ENGENHARIA LTDA ME. CNPJ: 27.354.861/0001-24 com sede e domicílio na Rua Escrivão Azevedo, 205 no bairro Cidade dos Funcionários em Fortaleza-CE CEP 60.822-520, devidamente registrada na JUCEC-CE sob NIRE 23201793619 por despacho de 16.03.2017 resolvem de comum acordo, fazer alterações ao contrato de constituição mediante as seguintes cláusulas:

1ª – Altera-se o capital social da empresa, que fica com a seguinte redação.

O Capital Social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é aumentado neste ato para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, aumento este procedido com a incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, num total de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) contabilizados até 31.12.2017, sendo subscrito e integralizado pelos sócios, proporcional às suas quotas, na seguinte forma, a saber:

- a) O sócio **Ângelo Benjamim Viana**, que já possui na sociedade R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), subscreve e integraliza neste ato, mais R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), passando a possuir na sociedade R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.
- b) O sócio **Jose do Nascimento Silva**, que já possui na sociedade R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), subscreve e integraliza neste ato, mais R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), passando a possuir na sociedade R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.
- Paragrafo primeiro** – O sócio **Jose do Nascimento Silva**, resolve transferir 3.000 (três mil) quotas do seu acervo para o sócio **Ângelo Benjamim Viana**, e declara ter recebido o valor das mesmas em moeda corrente, num total de R\$3.000,00 (três mil reais).

Paragrafo segundo - Diante da alteração do capital discriminado acima, o mesmo fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor
Ângelo Benjamim Viana	153.000	51%	153.000,00
Jose do Nascimento Silva	147.000	49%	147.000,00
Totais	300.000	100%	300.000,00

2ª – Altera-se o objetivo da sociedade com a inclusão de novas atividades, e agora passa a ter a seguinte redação:

O objeto da sociedade será: Serviços combinados de escritório e polo administrativo; Obras de urbanização; Obras de terraplanagem; Construção de obras-de-arte especial; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de rodovias e ferrovias; Preparação de canteiros e limpeza de terrenos; Obras de fundações; Obras portuárias marítimas e fluviais; Construção de edifícios; Outras obras de acabamento da construção; Obras de alvenaria; Construção de barragens; Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente; Coleta de resíduos não perigosos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

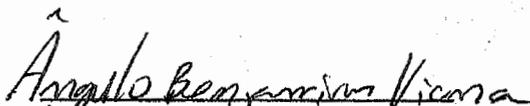


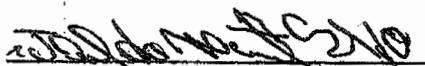


3ª - As demais cláusulas não alteradas por este instrumento particular, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Fortaleza, 25 de Abril de 2018.


Ângelo Benjamim Viana


Jose do Nascimento Silva



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5151192
EM 08/06/2018.

#A J KADA ENGENHARIA LTDA - ME#

Protocolo: 18/078.703-9



Página 2 de



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5151192 em 08/06/2018 da Empresa A J KADA ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 23201793619 e protocolo 180787039 - 30/05/2018. Autenticação: 1CCA5561ED6B3B318BE490425DF68A6B698F5B5C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/078.703-9 e o código de segurança sXW4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3